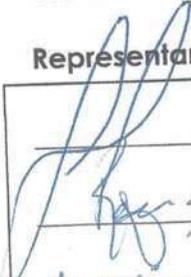
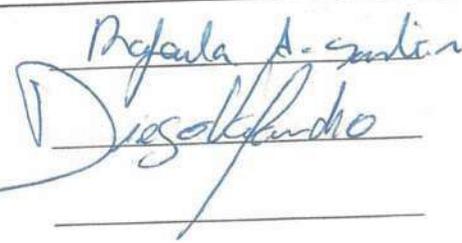




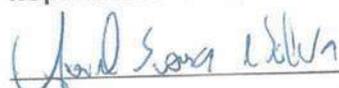
Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

quantidade de itens restantes. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinado pelos presentes. Rolante, 21 de novembro de 2019.

**Representantes Prefeitura Municipal de Rolante/RS**

 _____ André _____ Paulo Sérgio _____ Paulina D. S.	 _____ Rafaela A. Santos _____ Dias de Fátima
---	---

**Representantes DELTA**

  
\_\_\_\_\_  
Ubaldo Soares

**Representantes DIGIFRED**

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Luis

**Demais Presentes**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ATA Nº 9 Prova de Conceito – Pregão 41/2019**

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro, deu-se início a Prova de Conceito, às 08h17min, no Auditório do Posto Municipal de Saúde – Av. Conceição, 702, centro, Rolante/RS, com apresentação do **Sistema de Educação**. A apresentação foi realizada pela Empresa DELTA GESTÃO PÚBLICA, participaram os representantes da Prefeitura Patrícia Castilhos dos Reis, Magda Cristine Toebe, Lisia Cristiana Petry, Flávia Tadiotto Becker, Stephania Pandolfo, Carolina Fagundes e André Tomas Wastowski, bem como representantes da Empresa DIGIFRED, consignados abaixo. Durante a sessão foram feitas algumas paradas que somaram o tempo de 22min, o qual foi acrescido. O Termo de Referência dos programas acima apresentados será avaliado durante a sessão e será dado o aceite mediante a aprovação de no mínimo 85% dos itens demonstrados, no prazo máximo de 3 dias após a apresentação de todos os sistemas conforme cronograma. A demonstração finalizou às 12h17min. Salientou-se que no período da tarde, o início será as 13h30min. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinado pelos presentes. Rolante, 22 de novembro de 2019.

**Representantes Prefeitura Municipal de Rolante/RS**


**Representantes DELTA**

**Representantes DIGIFRED**

**Demais Presentes**

---



---



---



---



---



---



**ATA Nº 10 Prova de Conceito – Pregão 41/2019**

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro, deu-se continuidade conforme tratado na ATA nº 8 a Prova de Conceito, às 13h33min, no Auditório do Posto Municipal de Saúde – Av. Conceição, 702, centro, Rolante/RS, com apresentação do **Sistema de Saúde**, a partir do item em que havia parado. A apresentação foi realizada pela Empresa DELTA GESTÃO PÚBLICA, participaram os representantes da Prefeitura Rafaela Aparecida Santin, Marcelo André Stein, Diego Valandro e Rogiéri Severo Vargas, bem como representantes da Empresa DIGIFRED, consignados abaixo. Durante a sessão foram feitas algumas paradas que somaram o tempo de 8min, o qual foi acrescido. Constatou-se que o item **6.5 – Módulo de Prontuário Médico iguala-se aos itens do 6.6 – Módulo Prontuário Odontológico**, será considerado a mesma avaliação para itens idênticos. O Termo de Referência dos programas acima apresentados será avaliado durante a sessão e será dado o aceite mediante a aprovação de no mínimo 85% dos itens demonstrados, no prazo máximo de 3 dias após a apresentação de todos os sistemas conforme cronograma. A demonstração finalizou às **16h41min**. O representante credenciado da licitante provisoriamente vencedora do certame Delta, Sr. Ariel Sousa e Silva, deseja consignar em ata que, conforme visualizado nos dias que se seguiram de apresentação dos Sistemas, apresentação que fora conduzida totalmente por funcionários desta licitante, sendo apresentado conjuntos de módulos compostos em itens com seus subgrupos, visualmente fora constatado a apresentação de módulos nativamente web/Cloud, comprovadamente fora atestado (demonstrado) ao longo das sessões, a completa integração entre todos os sistemas (módulos), ainda fora demonstrada a total possibilidade de parametrização/customização dos desejos presentes e futuros manifestados pelos componentes da comissão de avaliação. O objeto apresentado em sua totalidade comprovou pertinente e compatível os anseios perseguidos no objeto editalício. Fator que por si só remete a justa aprovação. Forte no art. 30 da lei de Licitações 8666/93, súmula 263 do TCU, e Acórdão 1.140/2005 – Plenário. Enfatiza que a licitante Delta que, ao longo de suas apresentações sanou dúvidas da Comissão avaliadora, demonstrou em minúcias os itens e seus subgrupos desejados, onde por diversas ocasiões e em diversos sistemas (módulos) fora questionada em itens não contemplados no instrumento editalício, saneamento que fez com maestria, comprovando e demonstrando obter meios de satisfação completa dos



desejos desta Prefeitura. Suplica a Delta que a avaliação a ser realizada por esta respeitável Comissão, se paute na demonstração efetivamente realizada, produto visual que fora entregue aos senhores, sendo considerada a qualidade dos sistemas (módulos = itens e subgrupos), dentro das necessidades deste Município, certos de que estão diante de sistema tecnologicamente superior ao oferecido atualmente no mercado (Sistema desenvolvido em tecnologia nativa em Web/Cloud, possibilitando assim, a utilização de recursos de última geração, tais como: inteligência artificial, reconhecimento facial, integração geral, geração de relatórios em segundo plano, etc...). Suplica também a Delta, que os pedidos e considerações registradas nas atas anteriores quanto a avaliação justa dos sistemas afetados diretamente pela instabilidade do sinal de internet (fator crucial para o desempenho de sistemas em nuvem) estas dos dias 18 e 19/11/2019, a ausência de exaurimento da apresentação do item Sistema de Tributos e seus subgrupos onde o tempo sugerido em edital de 3hs para 260 itens, infelizmente fora comparada e aferição de tempo de apresentação do item Sistema Contabilidade e seus subgrupos, este que obtinha o tempo de 3h e 30min para 201 itens. Comparação que infelizmente não merece prosperar e injustamente ceifa a licitante de apresentar 55 itens. Requeremos que os itens faltantes não sejam considerados. Importante que seja considerado que o tempo de apresentação restava sob a nomenclatura "sugerido" não resultando em taxativo, mas sim em exemplificativo. Por fim registramos que as considerações realizadas pela concorrente são flagrantemente e visualmente falaciosas, a tentativa desesperada de confundir os senhores e tumultuar a presente licitação fora vexativamente comprovada durante as sessões, onde mesmo não tendo direito de se manifestar, utilizando-se de má-fé tentaram denegrir a apresentação desta licitante perante os presentes na sessão. Por fim a Delta pede um julgamento justo, uma vez que a licitante cumpriu fielmente o estabelecido em edital, mostrou que seu sistema de Gestão Pública é completo, integrado, pensado para facilitar os trabalhos desenvolvidos nesta Prefeitura, com fito de maior aproveitamento do tempo dedicado em cada ação, o que coaduna diretamente aos anseios da contratação requerida, salientamos que nesta sessão de Demonstração de Sistemas, o quesito de proporcionalidade e semelhança perseguidos no TR fora totalmente atingido. Consigna também o Representante da Delta, que conforme já manifestado anteriormente, o tempo concedido para a continuidade do Item - Sistema de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

e subgrupos, não restara suficiente, clamando-se que seja avaliado pelo que fora efetivamente apresentado. Utiliza-se a Delta de seu direito recursal, de manifestar-se ou não, da posterior decisão. Da mesma maneira a empresa Digifred Sistemas de Informação Ltda, através de seu representante credenciado, Gilson Luis Freo, gostaria de consignar em ata os seguintes apontamentos referentes a prova de conceito: 1 – Sobre a filmagem apontada nas atas dos dias 19 e 20 de novembro de 2019, a empresa entende que não há ilegalidade na gravação particular de sessão pública realizada em prédio público, e que eventual violação de direitos só correrá caso ocorra divulgação das imagens, o que deve ser buscado pela Delta contra a Digifred, não tendo a Administração Pública qualquer interferência ou gerência no apontado. Caso algum agente público proíba a filmagem, estará violando, em tese, o princípio da Publicidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 3º, da Lei 8.666/93, podendo ser penalizado por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92 (ex.: recurso 71003633609, do TJ-RS). 2 – A empresa manifesta, também, inconformidade com relação ao apontamento da empresa Delta na ata do dia 21 de novembro de 2019, de que não cumpriu o cronograma de demonstração do dia 19 de novembro de 2019 referente ao Anexo I, item 4.10 – Fiscalização Fazendária, por lentidão e instabilidade na internet. Na verdade, foi verificado total despreparo técnico do demonstrante com relação ao conhecimento dos sistemas, resultando no atraso do cumprimento do cronograma devido à demora em acessar os sistemas. Também foram observados erros e falhas no próprio sistema, aparentemente não visto ou não revisado previamente para demonstração, sendo que a empresa era sabedora do cronograma de demonstração definido pelo município desde a publicação do edital, ocorrido em 10 de setembro de 2019, retificado e republicado em 18 de outubro de 2019. Não tendo havido impugnação quanto ao quantitativo de tempo para demonstração de cada um dos sistemas, presumindo aceite das condições para participação do certame, Administração e Licitante encontram-se estritamente atrelados ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Princípio do Julgamento Objetivo, ambos tipificados arts. 3º, art. 41, art. 43, V, art. 44 e art. 45, todos da Lei nº 8.666/93, além de tal determinação estar insculpida no item 10.4 do referido edital. Quanto a lentidão reclamado na apresentação do dia 18 de novembro de 2019, além do cronograma ter sido seguido, vale ressaltar que o próprio



técnico da Delta, no momento da possível lentidão, acessou sites como "globoesporte.com" e "terra.com.br", comprovando que o problema não era de conexão de internet em momentos que o sistema web apresentava erros e lentidões, mas sim do próprio sistema. 3 - Em relação ao atendimento obrigatório de 85% para cada sistema especificado no anexo I, verificou-se que a empresa Delta não atingiu esse percentual nos sistemas 4.1 - Contabilidade e Tesouraria (Financeiro), 4.2 - Planejamento Orçamentário LOA PPA LDO, 4.6 - Estoque/Almoxarifado, 4.8 - Protocolo, 4.9 - Tributos, 4.10 - Fiscalização Fazendária, 4.11 - Protesto Via Cartório, 4.12 - Nota Fiscal Eletrônica, 4.14 - Folha/Recursos Humanos/eSocial, 4.16 - Portal do Cidadão/Portal do Servidor, 4.17 - Meio Ambiente, 5- Sistema para Educação e 6 - Sistemas para Saúde. Assim entendemos, visto que:(a) foram apresentados itens parciais, o que não cumpre toda obrigação editalícia; (b) itens que foram somente lidos e não demonstrados; (c) itens que foram justificados pelo corpo técnico da Delta como ajustáveis somente em implantação, não constantes em base de demonstração; (d) itens que foram justificados que a entidade está em pleno uso e não foram exibidos; (e) vários itens que o próprio demonstrante admitiu não atender e (f) itens que o demonstrador julgou como não prioritários ou que não "daria" tempo a apresentar devido o tempo percorrido, assim, nem lendo estes, justificando que tudo existe e tem parâmetro para atendimento, não exibindo ou trazendo ao conhecimento dos avaliadores. Assim, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Princípio do Julgamento Objetivo, ambos tipificados nos arts. 3º, art. 41, art. 43, V, art. 44 e art. 45, todos da Lei nº 8.666/93, merece ser a empresa Delta reprovada, sob pena de ofensas aos princípios administrativos que regem os processos licitatórios, e imputação de condutas ímprobas nos termos do art. 11, da Lei 8.429/92. 4 - A empresa DIGIFRED também manifesta possível indução ao erro sobre os servidores avaliadores, pois em alguns momentos o demonstrador leu determinado item e apresentou rotina totalmente distinta. Como exemplo citamos o sistema "4.17 - Meio Ambiente/Prefeitura", sendo que no item (a) "10 - Possibilitar ao município, opção de habilitação de solicitação de licenças pelo portal de serviços", na oportunidade, o demonstrador abriu o sistema de transparência pública, cujo mesmo não foi demonstrado integração com o sistema meio ambiente, o demonstrado neste momento, onde na tela demonstrada era apresentada informações a respeito da lei de acesso a informação - Lei 12.527 e Decreto Federal



7.724. Também, no item(b) "11 – Permitir a geração de guia de recolhimento de taxas de licenciamento", o demonstrador acabou por exibir rotina em processos ambientais que era responsável pelo upload de arquivos, assim comprovando que o sistema não possuía tal rotina, mas ainda explicou para o usuário que tem o solicitado. Não bastasse, nos itens (c) "5 – Permitir que após a criação de uma solicitação de licença e através da integração com o sistema de Protocolo, o solicitante receba um número de protocolo para fazer o acompanhamento pelo portal de serviços web do município", e item "14 – Permitir que após a criação de uma solicitação de licença e através da integração com o sistema de Protocolo, o solicitante receba um número de protocolo para fazer o acompanhamento", foi verificado que a empresa demonstrou o sistema denominado ECOPLAN da desenvolvedora SYSNOVA, conforme informações de direitos autorais abaixo dos cadastros da tela exibida, e não demonstrou integração com o sistema de Protocolo demonstrado, ora da desenvolvedora BETHA SISTEMAS, conforme apresentado na tela do sistema o nome da mesma, somente lendo e explicando o item, e nada demonstrando ou testado. (d) Em todos os itens apresentados no sistema item 5.1.10 – Controle de Exportação de Dados para o censo escolar, estes somente lidos e demonstrado tela denominada pela Delta como "geração de scripts", na oportunidade foi explicada toda a regra de negócio do educacenso, também foi demonstrado arquivo com extensão HTML, proveniente da área de trabalho do demonstrador, este sem nenhum tipo de vínculo ao sistema em questão, apresentado como "validador de erros do educacenso", também nos itens de 8 a 19 foram demonstradas telas dos referidos cadastros e não a geração dos arquivos conforme solicitado. Por fim, a empresa DIGIFRED aponta que em todos os itens que são solicitadas assinatura digital com e-CPF ou e-CNPJ do padrão ICP Brasil, não foram testados os tipos de certificado ou executado quaisquer rotinas, somente foram lidas. Assim, induzindo os servidores avaliadores a preencher erroneamente as informações de conformidades, a empresa Delta feriu os Princípios da Moralidade e da Probidade Administrativa, com fulcro no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, e no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, merecendo ser reprovada e seus representantes responsabilizados pela sua conduta dolosa e desleal. 5 – A empresa DIGIFRED manifesta também que o item "6.6 – Módulo de Prontuário Odontológico", componente do sistema Saúde, não foi demonstrado pela empresa Delta, com



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

alegação pelo técnico demonstrador que as características apresentadas nos subitens deste são meramente repetições dos subitens do item "6.5 – Módulo de Prontuário Médico", assim não foi considerada nem a leitura dos mesmos. No item "6.7 - Modulo de AIH(Autorização de internação hospitalar)" o que consta subitem "1 – Relatórios" e suas características, num total de 17 requisitos, não foram apresentados, se quer lidos, com alegação pela empresa Delta através técnico que os relatórios são totalmente configuráveis e os itens apresentam repetições. Faz saber também que, no item "6.8 – Módulo de Imunizações" no subitem 1 não foram demonstrados, nem lidos, um total de 25 características e no subitem 2 – relatórios não foram demonstrados e nem lidos os primeiros 4 itens, sem qualquer justificativa apresentada pela empresa Delta. Reforçamos também que o prazo da demonstração dos sistemas do item 6 – Sistemas para Saúde, mesmo após ter sido concedido um prazo maior de 3 horas no cronograma de apresentação, em comum acordo, o mesmo não foi cumprido pela empresa Delta, reforçamos que muito da demora apresentada é em decorrência da não preparação prévia dos sistemas para a prova de conceito, ficando evidente no decorrer da avaliação. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinado pelos presentes. Rolante, 22 de novembro de 2019.

**Representantes Prefeitura Municipal de Rolante/RS**

*Rogério de Souza*  
*Rafaela de Sant'Ana*

*Delfino de Souza*  
*Luiz Carlos*

**Representantes DELTA**

*Abel Soares de Souza*

**Representantes DIGIFRED**

*Gilson Luis Feres*

**Demais Presentes**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CNPJ: 90.936.956/0001-92  
Av. Getúlio Vargas, 110  
C.E.P.: 95690-000 - Rolante - RS

Processo Administrativo: 80/2019  
Processo de Licitação: 80/2019  
Data do Processo: 31/07/2019

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Número da ATA: 48/2019 (Sequência: 3)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa especializada para locação de sistemas e serviços de manutenção, incluindo migração, implantação e treinamento para uso do Município de Rolante poderes Executivo e Legislativo.

Ao(s) 28 de Novembro de 2019, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 366/2019, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 80/2019, Licitação nº 41/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

**Parecer da Comissão:**

As dez horas do dia vinte oito de novembro de dois mil e dezenove, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para realizar o julgamento da Prova de Conceito (demonstração/amostra), conforme item 10 do presente edital. Após análise e baseado no relatório da prova de conceito (pregão 41/2019), exarado pela Comissão de Avaliação de Sistemas da Prefeitura Municipal de Rolante, nomeada pela Portaria 700/2019 a qual emitiu o resultado. A Empresa Delta Gestão Pública, não atingiu o determinado no Item 10.3 do referido Edital. O qual determina que a Empresa para obter sua classificação deverá atingir um percentual mínimo de 85 % (oitenta e cinco por cento), dos quesitos para cada sistema especificado nos itens 4,5 e 6. Conforme relatório apresentado a Empresa Delta Gestão Pública não atingiu o referido percentual restando DESCLASSIFICADA do referido certame. O Pregoeiro convoca as Empresas Delta Gestão Pública e Empresa Digifred Sistemas de Informação LTDA-EPP (detentora da segunda melhor oferta), para abertura e análise da Documentação de Habilitação da Empresa Digifred. Seção essa que será realizada no dia 05 de dezembro de 2019, com início às 9 horas junto a sala de licitações desta Prefeitura. Abre-se o prazo legal para interposição de recurso. Caso haja interposição de recurso nova data será marcada para abertura da documentação. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Rolante, 28 de Novembro de 2019

**COMISSÃO:**

ANDRE TOMAS WASTOWSKI

IVAN RENATO BALESTRIN

MARCELO ANDRÉ STEIN

LUCIMAR TIAGO DA SILVA

CAROLINA DAL CASTEL

RODRIGO DA SILVA

..... - Pregoeiro(a)

..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

..... - MOTORISTA

..... - OFICIAL ADMINISTRATIVO

..... - ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO

..... - OFICIAL ADMINISTRATIVO



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

**RELATÓRIO DA PROVA DE CONCEITO**  
**PREGÃO Nº41/2019**

Após as demonstrações dos sistemas, realizadas pela empresa Delta Gestão Pública empresa que consagrou-se detentora da melhor oferta e habilitada pelo menor preço global, ocorreram nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de novembro do corrente ano, conforme atas circunstanciadas em anexo, bem como as fichas de avaliação individual de cada sistema aferidas pela Comissão de Avaliação de Sistemas da Prefeitura Municipal de Rolante nomeada pela Portaria Nº 700/2019, têm-se o seguinte resultado:

SISTEMA	Nº DE ITENS À ATENDER	PORCENTAGEM 85%	ITENS ATENDIDOS	SITUAÇÃO
Contabilidade	72	61	70	APROVADO
Prestação de Contas	14	12	14	APROVADO
Financeiro/Tesouraria	40	34	40	APROVADO
Planej. Orçamentário LOA PPA LDO	75	64	67	APROVADO
Compras, Licitação e Contratos	89	76	80	APROVADO
Patrimônio	38	32	35	APROVADO
Frotas	42	36	40	APROVADO
Estoque, Almoxarifado	21	18	18	APROVADO
Protocolo	65	55	56	APROVADO
Legislação	9	8	9	APROVADO
Fiscalização Fazendária	46	39	25	REPROVADO
IPTU Taxas	43	37	34	REPROVADO
ISS Taxas	38	32	22	REPROVADO
ISS Bancos	11	9	0 ND	REPROVADO
Simplex Nacional	25	21	0 ND	REPROVADO
Receitas Diversas	11	9	9	APROVADO
Tributos	90	77	80	APROVADO
Protestos Via Cartório	15	13	15	APROVADO
Livro Eletrônico	48	41	43	APROVADO
Nota Fiscal Eletrônica	39	33	38	APROVADO
Folha/Recursos Humanos/E-social	133	113	124	APROVADO
Portal da Transparência	36	31	35	APROVADO
Portal do Gestor	7	6	7	APROVADO
Portal do Cidadão, Portal do Servidor	32	27	30	APROVADO
Meio Ambiente	14	12	6	REPROVADO
Saúde	689	586	526	REPROVADO
Educação	231	196	217	APROVADO

A Comissão encaminha ao Senhor Pregoeiro o presente relatório nos termos dos anexo IV do edital do pregão Nº41/2019.

Rolante aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DO MUNICÍPIO